



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## LEI N º 961/2006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

**"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o Fundo Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n º 885/04 , de 09 de Agosto de 2004.

**Parágrafo único** - As disponibilidades financeiras apuradas na data de extinção do Fundo serão transferidas para a conta movimento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal n º 885/04, de 09 de Agosto de 2004.

Santa Rita do Pardo (MS), em 21 de Dezembro de 2006.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
Prefeita Municipal







**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 024/2.006.**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.006**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2006 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 022/2.006, "Dispõe sobre a Extinção do fundo Municipal de Educação e dá outras Providências", PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica extinto o Fundo Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n.º 885/04 , de 09 de Agosto de 2004.

**Parágrafo único** - As disponibilidades financeiras apuradas na data de extinção do Fundo serão transferidas para a conta movimento da Secretaria Municipal de Educação.

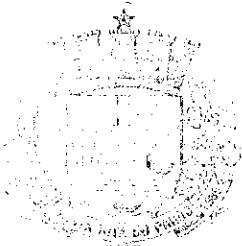
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal n.º 885/04, de 09 de Agosto de 2004.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 21 de dezembro de 2006.

Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente

André Luis Bacala Ribeiro  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 024/2.006, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO - O SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de dezembro de 2006.

Ofício n.º 282/06

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.ºs 023/06 e 024/06 referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2006 e o Projeto de Lei n.º 022/06, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Cleudénide Ferreira de Freitas  
Presidente

Exma. Senhora  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1097/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor  
Cleudeneide Ferreira de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 022/2006.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 022/2006, “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal

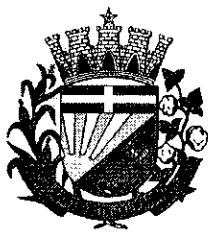
Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

Nº 327-106

15/12/106

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

## PROJETO DE LEI N º 022/2006 de 15 de Dezembro de 2006.

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica extinto o Fundo Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n º 885/04 , de 09 de Agosto de 2004.

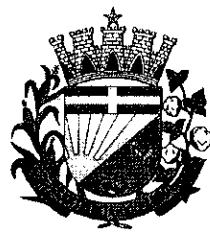
**Parágrafo único** - As disponibilidades financeiras apuradas na data de extinção do Fundo serão transferidas para a conta movimento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal n º 885/04, de 09 de Agosto de 2004.

Santa Rita do Pardo (MS), em 15 de Dezembro de 2006.

*Eleodir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 0222/06**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que trata da extinção do Fundo Municipal de Educação, para o qual solicito urgência na sua apreciação.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que o referido Fundo, desde sua criação vem concorrendo com os recursos já destinados ao FUNDEF, que deverá ser transformado no FUNDEB, bem como com as dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação, visto que suas finalidades são idênticas, não se justificando, afinal, a existência de tal Fundo.

Diante do acima exposto, solicito a apreciação e aprovação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, do Projeto de Lei em referência, para que seus efeitos possam ser efetivados já a partir do exercício financeiro de 2007.

Ao ensejo, renovo meus mais elevados protestos de consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Dezembro de 2006

*ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
Prefeita Municipal.*

